



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de equipamento de medição de luminosidade para utilização no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, detalhado neste Estudo Técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, instituição responsável pela guarda e preservação da documentação produzida pelo Executivo Estadual, reúne importante acervo de grande relevância para os estudos sobre a história do Estado e da sociedade fluminenses a partir da segunda metade do século XVIII, constituindo um inestimável patrimônio histórico do país, promovedor de conhecimento técnico e cultural. Além de servir à pesquisa acadêmica, educacional e pessoal, os documentos sob custódia do APERJ são indispensáveis para a pesquisa probatória - visando a garantia de direitos de cidadania, tais como indenizações aos anistiados políticos - e para subsidiar ações da Administração Pública, o que contribui para a transparência e o direito à informação.

O APERJ detém 13 (treze) áreas de guarda de documentos arquivísticos e bibliográficos, além de 05 (cinco) salas para tratamento material e informacional destes documentos. Todas essas áreas precisam estar de acordo com os parâmetros adequados de conservação.

O prédio onde se encontra a instituição possui uma fachada com nove janelas, sendo duas pertencentes a uma sala utilizada para guarda e permanência do acervo livro fragilizado, fato este que evidencia a necessidade de um ambiente mais adequado ao acervo, especificamente quanto à luminância ali encontrada. A luminosidade é necessária para que não haja um ambiente propício para fungos, porém necessita de controle para não gerar amarelamento em folhas de papel e esmaecimento de fotografias. Diante disto, mostra-se necessária a medição do índice de luminância do local, permitindo ao APERJ o reconhecimento e controle de fatores que interferem diretamente no aspecto visual dos documentos, além de adequar corretamente o ambiente ao acervo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, §º 1, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. O produto deverá atender com exatidão a todas as especificações e padrões descritas abaixo.

Luxímetro/fotômetro digital portátil - sistema medição: luz ambiente - flash, recebimento luz: incidente / refletida, angulo medição: 180º, display: cristal líquido (LCD) , quantidade dígitos: 3.1/2 dígitos, elemento receptor luz: sonda foto-sensora separada do aparelho construída em foto diodo de silício com filtro de correção de cor, escala lux: 0 ~ 50.000, escala FC: 0 ~ 100000, resolução: exatidão com referência a lâmpada padrão incandescente com temperatura de cor de 2856k, taxa repetibilidade: + / - 2%, tempo amostragem: 5 vezes por segundo, alimentação: 1 bateria de 9v, temperatura operação: 0 ~ 50 cº, classe exatidão: 3%, altura: 180mm, largura: 72mm, profundidade: 32mm, acessórios: sonda foto sensora, bateria, certificado de calibração rastreável RBC/INMETRO, função incorporada: ajuste zero automático.

2.2. Será exigido o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para o item, pois garante que o produto foi testado e atende aos padrões de qualidade, eficiência e segurança pertinentes.

2.3. Identificação

2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o objeto licitado com toda a identificação original em sua embalagem, na forma em que é elaborada pelo fabricante;

2.3.2. Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio deverão ser facilmente identificáveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentação e a identificação dos estoques, informando a especificação e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

2.4. Armazenamento, Transporte e Descarga

2.4.1. O armazenamento e transporte até a entrega no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser conduzido dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas;

2.4.2. As despesas com os fretes e seguros até o local da entrega definitiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva;

2.4.3. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável da CONTRATADA, que deverá acompanhar a entrega.

2.5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2) A empresa deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 1 (uma) unidade do produto informado no item 2.1 do presente instrumento, tendo em vista a natureza não complexa do objeto em questão, bem como o entendimento de que as exigências de habilitação devem guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (v. Acórdão 1251/2022, TCU), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados;

a.3) A comprovação de aptidão referida no item anterior será feita mediante apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.4) O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

2.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Em razão dos princípios do desenvolvimento sustentável preconizado pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, o produto fornecido deverá estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes.

A contratada deverá observar se estão sendo cumpridos os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O levantamento da quantidade e especificação do material foi realizado pela Divisão de Conservação, com base nas necessidades detectadas na realização das atividades desenvolvidas no APERJ, responsável pela gestão do acervo arquivístico do Estado do Rio de Janeiro (SEI doc. nº 89021028).

A aquisição de **02 luxímetros** "torna-se importante à medida que papéis e fotografias, materiais sensíveis à luz, encontram-se expostos em área de guarda com grande incidência solar (Sala 302, anexo Biblioteca). A compra desse aparelho tem como objetivo viabilizar a busca por padrões ideais de conservação, visto que a exposição dos documentos não pode exceder 55 lux. A sugestão de quantidade desse aparelho visa suprir a demanda da sala 302, onde o aparelho deverá permanecer e, também, a necessidade do Laboratório de Conservação e Restauração de possuir um Luxímetro portátil para montagem de exposições e adequação de ambiente por demanda."

Quanto ao documento de suporte foram anexadas as plantas baixas do prédio do APERJ (SEI doc. nº 89111389).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Não houve contratações deste tipo nos últimos meses.

4.2. Contratações Similares feitas por outros órgãos e entidades:

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (<https://www.compras.rj.gov.br/index>) não foram encontradas aquisições similares, e no Painel Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) foram encontradas as aquisições relacionadas a seguir:

- Id. Compra: 00033/2023;
- Modalidade: Pregão;
- Órgão: Universidade Federal de Ouro Preto;
- UASG: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;
- Valor Unitário: R\$ 271,09.

- Id. Compra: 00049/2023;
- Modalidade: Pregão;
- Órgão: Universidade Federal de Juiz de Fora;
- UASG: MEC/ Universidade Federal de Juiz de Fora;
- Valor Unitário: R\$ 291,06.

- Id. Compra: 00007/2022;
- Modalidade: Pregão;
- Órgão: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Goiás;
- UASG: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Goiás;
- Valor Unitário: R\$ 309,69.

- Id. Compra: 00114/2023;
- Modalidade: Dispensa de Licitação;
- Órgão: Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- UASG: Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Valor Unitário: R\$ 335,82.

- Id. Compra: 00004/2023;
- Modalidade: Dispensa de Licitação;
- Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- UASG: Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- Valor Unitário: R\$ 399,99.

- Id. Compra: 00017/2023;
- Modalidade: Dispensa de Licitação;
- Órgão: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tecnologia da Bahia;
- UASG: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tecnologia da Bahia;
- Valor Unitário: R\$ 418,19.

- Id. Compra: 00031/2023;
 - Modalidade: Pregão;
 - Órgão: Estado de Pernambuco;
 - UASG: Prefeitura Municipal de Paudalho;
 - Valor Unitário: R\$ 647,50.
-
- Id. Compra: 00067/2023;
 - Modalidade: Pregão;
 - Órgão: Universidade Federal de Santa Maria;
 - UASG: Universidade Federal de Santa Maria;
 - Valor Unitário: R\$ 984,90.
-
- Id. Compra: 00026/2023;
 - Modalidade: Pregão;
 - Órgão: Universidade Federal Rural do Semi-Arido/RN;
 - UASG: Universidade Federal Rural do Semi-Arido;
 - Valor Unitário: R\$ 1.080,00.
-
- Id. Compra: 00044/2022;
 - Modalidade: Pregão;
 - Órgão: Inst. Fed.de Educ., Cienc. e Tec. do Tocantins;
 - UASG: Inst. Fed.de Educ., Cienc. e Tec. do Tocantins;
 - Valor Unitário: R\$ 44.000,00.

4.3. Análise de Mercado

Para o atendimento da necessidade descrita, existem duas opções de mercado cabíveis - a aquisição do equipamento ou a locação.

Locação:

Destacam-se os pontos positivos:

- Custo inicial reduzido;
- Acesso a equipamentos de última geração;
- Flexibilidade, possibilitando o uso por curtos períodos de tempo para projetos específicos ou extensão do aluguel conforme necessário, sem comprometer-se com a posse a longo prazo;
- Dispensa da responsabilidade pela manutenção rotineira;
- Evita obsolescência.
- Em pesquisa ao mercado, que é bem restrito para locação do item objeto do presente processo, encontramos os seguintes preços, por diária:
 - Luxímetro R\$ 70,00/dia, ou seja, R\$ 2.100,00/mês e R\$ 25.200,00/ano;

E os pontos negativos:

- Embora o custo inicial do aluguel seja menor do que a compra, ao longo do tempo os pagamentos mensais de aluguel podem somar um valor significativo, excedendo o custo total de compra de um equipamento;
- Algumas empresas de aluguel podem impor restrições de uso em seus equipamentos, como limites de horas de operação ou restrições geográficas. Isso pode ser limitante se você precisar usar o equipamento de forma intensiva ou em locais específicos;
- Dependendo da demanda e da disponibilidade, pode haver casos em que os equipamentos que você precisa alugar não estão imediatamente disponíveis;
- As empresas desse ramo geralmente trabalham com aluguel por diária, o que pode encarecer o custo total empenhado;
- Além das taxas de aluguel, podem haver custos extras associados ao aluguel de equipamentos, como taxas de entrega, seguro ou taxas de manuseio.

Aquisição:

Seguem os pontos positivos:

- A utilização pode ser realizada conforme a necessidade do setor, sem restrições de tempo ou uso impostas por um contrato de aluguel. Isso é especialmente útil se você precisar usar o equipamento com frequência ou em diferentes locais;
- Embora o custo inicial da compra possa ser maior do que o aluguel, a longo prazo a compra pode ser mais econômica;
- Ao comprar o equipamento, é possível a escolha de modelos e especificações que atendam às necessidades específicas, além de recursos adicionais e capacidades de medição específicas para garantir que o equipamento atenda de forma plena o setor demandante;
- Não há necessidade de esperar pela disponibilidade ou aprovação de um fornecedor de aluguel. Você pode acessar o equipamento sempre que precisar, sem atrasos;
- Equipamentos de alta qualidade podem ajudar a aumentar a precisão e eficiência das medições, o que pode resultar em benefícios financeiros e reputacionais a longo prazo.

E os pontos negativos:

- Custo inicial mais elevado do que o investido no aluguel;
- A tecnologia de medição está em constante evolução, o que significa que os equipamentos comprados podem se tornar obsoletos em um curto espaço de tempo;

4.4. Conclusão da análise das opções de mercado

Diante das alternativas colocadas, conclui-se que a melhor alternativa para a necessidade apresentada é a **aquisição do item**, através de procedimento licitatório.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

(Inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente estimativa visa **exclusivamente orientar a pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente**. Então, inicialmente indicamos a mediana dos valores obtidos, totalizando o valor de R\$ 836,38 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	CONSULTA SIGA	PAINEL DE COMPRAS		TOTAL
						CÓDIGO	MEDIANA	
1	143362	Luxímetro/fotômetro digital portátil - sistema medição: luz ambiente - flash, recebimento luz: incidente / refletida, angulo medição: 180°, display: cristal líquido (LCD) , quantidade dígitos: 3.1/2 dígitos, elemento receptor luz: sonda foto-sensora separada do aparelho construída em foto diodo de silício com filtro de correção de cor, escala lux: 0 ~ 50.000, escala FC: 0 ~ 100000, resolução: exatidão com referência a lâmpada padrão incandescente com temperatura de cor de 2856k, taxa repetibilidade: + / - 2%, tempo amostragem: 5 vezes por segundo, alimentação: 1 bateria de 9v, temperatura operação: 0 ~ 50 c°, classe exatidão: 3%, altura: 180mm, largura: 72mm, profundidade: 32mm, acessórios: sonda foto sensora, bateria, certificado de calibração rastreável RBC/INMETRO, função incorporada: ajuste zero automático - código do item: 5210.037.0005	Unidade	2	Não há compras	443380	R\$ 418,19	R\$ 836
TOTAL ESTIMADO								R\$ 836

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

O objeto a ser comprado é de natureza **COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de produto cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado, razão pela qual a utilização do **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**.

6.3. Regime de Execução

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço global.

6.4. Necessidade de Mão de obra residente

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra residente na presente contratação.

6.5. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

6.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será efetuado de forma integral e imediata.

6.7. Do local e condições de entrega ou execução

6.7.1. A entrega será realizada sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do **Anexo A do Termo de Referência**.

6.7.2. O objeto da contratação deverá ser entregue no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na Praia de Botafogo, nº 480 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040, de segunda a sexta, das 9h às 16h, a não ser que a CONTRATADA concorde expressamente em atender solicitação que se realize fora do horário comercial.

6.8. Dos prazos

6.8.1. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses a contar da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

6.8.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

6.8.3. Os demais 12 (doze) meses serão destinados aos procedimentos de recebimento provisório, definitivo, e aos procedimentos de liquidação e emissão de ordem de pagamento.

6.9. Incidência do Programa de Integridade

O artigo 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, dispõe:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

6.10. Manutenção e assistência técnica

6.10.1. O material terá a garantia legal de 90 (noventa) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no Inciso II, do Art. 26, da Lei 8.078/1990.

6.10.2. Por se tratar de bem durável, usualmente encontrado no mercado, e cujas principais fabricantes fornecem garantia além da legal informada no item 6.10.1, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento com garantia contratual de 12 (doze) meses, que deverá ser comprovada através de certificado contendo os termos e condições da garantia, o período de cobertura, os procedimentos para solicitar reparos ou substituições, e os detalhes de contato do fabricante ou do serviço de assistência técnica autorizado.

6.11. Modelo de Gestão da Contratação

6.11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11.5. Da Gestão e Fiscalização

6.11.5.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.5.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias;

6.11.5.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

6.11.5.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.11.5.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

6.11.5.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.11.5.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

6.11.5.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

6.11.5.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

6.11.5.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.11.5.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, nas quantidades e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

6.11.5.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

6.11.5.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

6.11.5.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.11.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

6.11.5.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

6.11.5.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

6.11.5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;

6.11.5.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.12. Preposto

6.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.12.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.12.3.1. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal da contratação, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.12.3.2. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

6.12.3.3. Fica facultado ao gestor da contratação dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado.

6.12.3.4. A dispensa não exime o preposto da empresa de suas responsabilidades.

6.12.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.13. Forma de aferição do objeto contratado

Os fiscais deverão verificar se a quantidade entregue está de acordo com a contratada, se a qualidade do produto está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecendo as características estabelecidas, além da conformidade, verificando se o equipamento entregue está de acordo com as exigências legais e regulamentares, bem como com as normas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

6.14. Orientações quanto ao controle das garantias contratuais

Não será cobrada garantia contratual, uma vez que o bem a ser adquirido deverá ser entregue imediatamente após a emissão da Autorização de Compra pela Contratante, não gerando obrigações futuras que necessitem ser garantidas em favor da Administração.

6.15. Método de avaliação da conformidade

Da não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição. Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

6.16. Recebimento provisório e definitivo

a) O equipamento será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;

b) O equipamento poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

c) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

d) O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela empresa sem ônus para a SECC, efetuando-se a substituição em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização do mesmo ou quando forem detectadas embalagens violadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da presente contratação, conforme o princípio do parcelamento, que deve ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à economia de escala.

A pretensa contratação é composta de apenas um item, não sendo técnica e economicamente viável a divisão do objeto, caracterizada, portanto, a impossibilidade de parcelamento do mesmo.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

Trata-se de produtos homogêneos e padronizados, cuja aquisição em conjunto garante uniformidade operacional, simplifica a gestão logística e evita incompatibilidades técnicas entre equipamentos de diferentes fornecedores. Além disso, a aquisição integrada possibilita a negociação de melhores condições comerciais, assegurando maior economicidade à Administração. O parcelamento neste caso, comprometeria a eficiência, a economicidade e a execução do objeto contratado, bem como sua entrega simultânea para fins de recebimento provisório, definitivo dentro dos respectivos prazos.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que o parcelamento do objeto não é viável nem vantajoso para a Administração Pública, devendo o objeto ser executado por uma única empresa de forma integral.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente necessário nem economicamente vantajoso, considerando a unidade do mesmo, a viabilidade técnica e econômica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala, assegurando assim a racionalização dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a economicidade do processo, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, §1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

O equipamento objeto do presente processo é crucial para a preservação, mantendo a integridade dos documentos e outros itens armazenados no Arquivo Público, preservando assim a história do Estado do Rio de Janeiro. Em resumo, o equipamento desempenha um papel vital no controle do ambiente, monitorando, adaptando e registrando continuamente a luminosidade, auxiliando assim no trabalho de conservação de documentos, protegendo sua integridade física e garantindo sua preservação a longo prazo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, §1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. Ademais, os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão como gestores e fiscais da contratação, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com ciência prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, §1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

10.1. Contratações correlatas

Em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), não foram encontradas contratações correlatas.

10.2. Contratações Interdependentes

Não foi vislumbrada nenhuma contratação em andamento ou em execução contratual que guarda relação direta na execução da presente contratação, tão pouco a necessidade de uma segunda contratação a ser executada simultaneamente para a plena satisfação da necessidade da Administração, desde que seja adotada a solução proposta na definição da solução no item 4 – Levantamento de mercado.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Atualmente, a maioria das empresas que fornece equipamentos utiliza embalagem de papelão para acondicionar os produtos, e tais materiais são prejudiciais ao meio ambiente pois na maioria das vezes requer o uso de árvores para sua produção, e muitas vezes seu descarte é realizado de forma inadequada. Para reduzir os impactos ao meio ambiente, a contratada deverá se comprometer em buscar produtos que sejam embalados com papelão reciclado ou material biodegradável. E para o transporte, deverão buscar alternativas que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e proporcionem uma forma mais segura e saudável na entrega.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

12.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é **VIÁVEL**, do ponto de vista técnico e gerencial da contratação, a aquisição do equipamento relacionado no item 2.1, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VII, art. 7º do Decreto 48.816/23.

12.2. Ressaltamos que se faz necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que elas possam tomar ciência do ato e adotar as providências cabíveis.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

(Inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025:

13.1.1. ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

13.1.2. Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

13.1.3. Id do item no PCA: 19073

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso à informação para qualquer interessado pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante do exposto, não é necessário a classificação do ETP nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(art. 5º, §2º do Decreto nº 48.816/2023)

Caroline Bispo da Silva
ID Funcional nº 5133538-7
Integrante Demandante

Karolaine Lins Silva
ID Funcional nº 5143878-0
Integrante Técnico

16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto
Subsecretário Técnico-Executivo
ID.: 5014272-0

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Lins Silva, Ajudante**, em 19/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bispo da Silva, Assessora**, em 19/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Goncalves Neto, Subsecretário**, em 10/07/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99941967** e o código CRC **6A383CE2**.

Referência: Processo nº SEI-150010/000072/2024

SEI nº 99941967

Praia de Botafogo, 480, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250040
Telefone: